

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 158
DE 11/09/97



CM.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.	FLS.	
3.353	020	A

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.353

LEI Nº 3.353
QUE DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS NÚMEROS DAS LINHAS E RAIS TELEFÔNICOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a divulgar os números das linhas e raios telefônicos referentes aos serviços públicos municipais mais utilizados pela população.

Artigo 2º - A divulgação prevista nesta Lei deverá ser ampla e geral pelo menos uma vez por ano.

Parágrafo único - Toda e qualquer alteração de número de linha ou ramal telefônico deverá ser divulgada imediatamente.

Artigo 3º - O Executivo Municipal poderá efetuar a divulgação através de folheto anexado ao carnê de IPTU ou guia de taxa emitido para os contribuintes.

Artigo 4º - O Executivo Municipal poderá também efetuar a divulgação através da imprensa escrita, falada e televisada, além de outros meios audiovisuais.

Artigo 5º - O Executivo Municipal instalará placa em cada semáforo, indicando o número da linha telefônica para comunicação em caso de defeito ou outra irregularidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.	FLS.
3.353	1021

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

.02.

Lei Municipal N.º 3.353

- Artigo 6º** - Para cumprimento da presente Lei, o Executivo Municipal poderá celebrar Convênio com empresas, fundações e entidades com isenção da taxa prevista no Artigo 98 e a Tabela VI da Lei Municipal nº 1896/64.
- Artigo 7º** - A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.
- Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 08 de setembro de 1997.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 040/97.
Autor: Ver. José Ivo de Souza

ira/.

